

3 — A partir da publicação deste anúncio, a Ponte de São Veríssimo, freguesia de Cavalões, concelho de Vila Nova de Famalicão, distrito de Braga, deixa de estar em vias de classificação, deixando igualmente de ter uma zona de proteção de 50 metros a contar dos seus limites externos.

4 — Conforme previsto no n.º 3 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, poderão os interessados, sustentando o facto, reclamar ou interpor recurso tutelar do ato que decidiu o arquivamento do procedimento de classificação, nos termos do Código do Procedimento Administrativo, sem prejuízo da possibilidade de impugnação contenciosa.

13 de setembro de 2012. — O Diretor-Geral, *Elísio Summavielle*.
206387389

da Autoridade Tributária Aduaneira, e após anuência do diretor de Recursos Humanos da Guarda Nacional Republicana, foi autorizada a mobilidade interna na categoria de assistente técnica de Teresa Maria Veiga Duarte Pereira da Silva, no mapa de pessoal da Autoridade Tributária e Aduaneira, para exercer funções na Direção de Finanças de Santarém, nos termos do disposto do n.º 2 do artigo 60.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, na redação dada pelo artigo 18.º da Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril, com efeitos a 1 de outubro de 2012.

13 de setembro de 2012. — O Chefe de Divisão, em regime de substituição, *Manuel Pinheiro*.

206386368

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Autoridade Tributária e Aduaneira

Aviso n.º 12538/2012

Por despacho de 18 de junho de 2012 da subdiretora-geral, Leonor Carvalho Duarte (por delegação de competências do diretor-geral),

Nome	Carreira	Categoria	Posição remuneratória	Data de início
Anabela Santos Silva	Assistente técnico	Coordenador técnico	5.ª	16-08-2012
Maria Luisa Miranda Paixão	Assistente técnico	Coordenador técnico	10.ª	16-08-2012
Maria Odete Nogueira Amaral	Assistente técnico	Coordenador técnico	Entre 4.ª e 5.ª	16-08-2012

11 de setembro de 2012. — O Presidente, *Humberto Meirinhos*.

206385711

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

ANEXO

Direção-Geral do Ensino Superior

Gabinetes do Ministro de Estado e das Finanças e do Secretário de Estado do Ensino Superior

Tabela de emolumentos

Despacho n.º 12304/2012

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 6.º do Decreto Regulamentar n.º 20/2012, de 7 de fevereiro:

Determinamos:

1 — É aprovada a tabela dos emolumentos a cobrar pela Direção-Geral do Ensino Superior constante do anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

2 — Está isenta de pagamento de emolumentos a emissão de documentos para efeitos de atribuição de abono de família ou de outras prestações sociais.

3 — Os valores constantes da tabela são automaticamente atualizados, em 1 de março de cada ano, com base na variação do índice médio de preços no consumidor no continente relativo ao ano anterior, excluindo a habitação, publicado pelo Instituto Nacional de Estatística.

4 — Os valores resultantes do cálculo a que se refere o número anterior são arredondados à dezena de cêntimos.

5 — Este despacho entra em vigor no dia útil imediato ao da sua publicação.

10 de setembro de 2012. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Vitor Louça Rabaça Gaspar*. — Pelo Ministro da Educação e Ciência, *João Filipe Cortez Rodrigues Queiró*, Secretário de Estado do Ensino Superior (no uso das competências delegadas pelo Ministro da Educação e Ciência através do despacho n.º 645/2012, de 17 de janeiro).

	Valores (euros)
1 — Documentos relativos a estabelecimentos de ensino superior privados encerrados:	
1.1 — Diploma ou certificado de habilitações constante da documentação entregue:	
1.1.1 — Entrega do original	7
1.1.2 — Cópia autenticada pela Direção-Geral do Ensino Superior	15
1.2 — Declaração de inscrição num curso	25
1.3 — Declaração de aprovação em unidades curriculares e respetiva classificação ⁽¹⁾ :	
Pela emissão da declaração	25
Por cada unidade curricular além da primeira	⁽²⁾ 3,75
1.4 — Declaração de conclusão de curso e obtenção do grau	100
1.5 — Cópia dos programas de unidades curriculares de planos de estudos de cursos conferentes de grau:	
Pela emissão do documento	15
Por cada página além da primeira	0,5

	Valores (euros)		Valores (euros)
1.6 — Documento comprovativo de resultados constante da documentação entregue:		6 — Instituições e cursos de ensino superior portugueses:	
1.6.1 — De provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos:		6.1 — Declarações de reconhecimento das instituições de ensino superior portuguesas e dos cursos conferentes de grau académico aí ministrados	10
1.6.1.1 — Entrega do original	7	6.2 — Autenticação de certificados ou diplomas emitidos por instituições de ensino superior portuguesas para satisfação de exigências de países específicos	10
1.6.1.2 — Cópia autenticada pela Direção-Geral do Ensino Superior	15	7 — Instituições e cursos de ensino superior estrangeiros:	
1.6.2 — Do exame extraordinário de avaliação da capacidade para acesso ao ensino superior (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de junho):		7.1 — Declarações relacionadas com instituições de ensino superior estrangeiras, graus e diplomas conferidos e sistemas de classificação aplicados	10
1.6.2.1 — Entrega do original	7	8 — Acesso e ingresso no ensino superior:	
1.6.2.2 — Cópia autenticada pela Direção-Geral do Ensino Superior	15	8.1 — Concurso nacional e regimes especiais de acesso e ingresso:	
1.7 — Declaração referente a:		8.1.1 — Certidão de colocação	7
1.7.1 — Resultados das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos	15	8.1.2 — Ficha individual	7
1.7.2 — Resultados do exame extraordinário de avaliação da capacidade para acesso ao ensino superior (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de junho)	15	8.1.3 — Historial de candidatura, por cada fase do concurso	7
1.7.3 — Ingresso através das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência do ensino superior dos maiores de 23 anos	15	8.2 — Declaração de reunião de condições de candidatura em Portugal destinadas a ingresso no ensino superior em país estrangeiro («Certificado DGES para acesso ao ensino superior estrangeiro»)	7
1.7.4 — Ingresso através do exame extraordinário de avaliação da capacidade para acesso ao ensino superior (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de junho)	15	9 — Outros documentos relacionados com o acesso ao ensino superior:	
1.8 — Declaração de contagem de tempo de serviço de pessoal docente	30	9.1 — Certidão de realização e classificação da Prova Geral de Acesso e respetiva classificação	15
1.9 — Outras declarações:		9.2 — Certidão da realização e classificações do Ano Propedêutico	15
Pela emissão do documento	15	9.3 — Certidões da realização e classificação do exame extraordinário de avaliação da capacidade para acesso ao ensino superior (Decreto-Lei n.º 198/79, de 29 de junho, e exames da mesma natureza que o antecederam)	15
Por cada página além da primeira	5	10 — Outras certidões e declarações:	
2 — Equivalência e reconhecimento de habilitações nacionais:		Pela emissão	15
2.1 — Certidões de equivalência ou reconhecimento de habilitações nacionais conferidos, designadamente, ao abrigo	35	Por cada página além da primeira	5
i) Do Decreto-Lei n.º 480/88, de 23 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 100/90, de 20 de março (bacharelato e diploma de estudos superiores especializados em Enfermagem);		11 — Fotocópias, não certificadas, de documentos constantes dos processos:	
ii) Do Decreto-Lei n.º 281/97, de 15 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 130/98, de 13 de maio (bacharelados e diplomas de estudos superiores especializados na área das Tecnologias da Saúde);		Por cada página	0,1
iii) Do Decreto-Lei n.º 675/75, de 3 de dezembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 411/85, de 16 de outubro (bacharelato e licenciatura em Educação Física);		12 — Reprodução em formato digital, não certificado, de documentos constantes dos processos:	
iv) Da Portaria n.º 1144/90, de 20 de novembro.		Por cada página	0,5
3 — Reconhecimento de graus e diplomas de cursos ministrados em Macau:			
3.1 — Averbamento, no verso da carta de curso, dos reconhecimentos conferidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 19/95, de 28 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 145/99, de 3 de maio	35		
4 — Equivalência e reconhecimento de habilitações superiores estrangeiras:			
4.1 — Certidões de equivalência ou de reconhecimento de habilitações superiores estrangeiras	35		
5 — Registo de habilitações superiores estrangeiras:			
5.1 — Registo do reconhecimento de graus académicos estrangeiros, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro, regulado pela Portaria n.º 29/2008, de 10 de janeiro	(²)		
5.2 — Registo de doutoramentos conferidos pelo Instituto Universitário de Florença, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 93/96, de 16 de julho, regulado pela Portaria n.º 686/96, de 21 de novembro	35		
5.3 — Registo de diploma do grau académico conferido por um curso <i>Erasmus Mundus</i> , ao abrigo do Decreto-Lei n.º 67/2005, de 15 de março	35		

Notas

(¹) Incluindo, se for caso disso, a declaração de conclusão do curso e atribuição do grau.

(²) O valor total de uma certidão não pode exceder 100.

(³) Valor fixado nos termos do Decreto-Lei n.º 341/2007, de 12 de outubro.

206386635

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Despacho (extrato) n.º 12305/2012

Nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e do n.º 2 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, conjugado com o n.º 3 do artigo 17.º da Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro, torna-se público que, na sequência da aprovação da Lista de Diplomados no Curso de Estudos Avançados em Gestão Pública (CEAGP — 12.ª edição 2011 — 2012), com vista à ocupação de dois postos de trabalho a afetar ao mapa de pessoal do Ministério dos Negócios Estrangeiros, na carreira e categoria de técnico superior, conforme Aviso n.º 9584/2012 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 135 de 13 de julho de 2012, se procedeu à celebração de contratos de trabalho em funções públicas